

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SME N.º 485, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS RELATIVAS À INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EM FACE DOS RESULTADOS DO ANO DE 2023 REFERENTES AO ACORDO DE RESULTADOS E À PREMIAÇÃO POR RESULTADOS DE APRENDIZAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SME nº 394, de 02 de junho de 2023, que regulamenta a percepção da gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem de 2023 instituída pelo Decreto Rio nº 50.863, de 26 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SME nº 395, de 02 de junho de 2023, que regulamenta a percepção da gratificação decorrente do Acordo de Resultados de 2023 instituído pelo Decreto Rio nº 50.863, de 26 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 50.863, de 26 de maio de 2022, que regulamenta as gratificações a serem concedidas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação - SME do Município do Rio de Janeiro, nos termos de Acordo de Resultados e de Premiação por Resultados de Aprendizagem, alterado pelo DECRETO RIO Nº 55182 de 10 de outubro de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras relativas à interposição de recursos em face dos resultados do ano de 2023 referentes ao Acordo de Resultados e à Premiação por Resultados de Aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação do Município do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS REFERENTES À ELEGIBILIDADE E PREMIAÇÃO COLETIVA NO ÂMBITO DA PREMIAÇÃO POR RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

Art. 2º Os representantes legais das unidades escolares, unidades de extensão e bibliotecas poderão interpor recurso em face dos resultados divulgados no âmbito da Premiação por Resultados de Aprendizagem, em relação ao(s) critério(s) de elegibilidade e premiação coletiva estabelecido(s) para essas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação daqueles no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, sendo observados os procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 3º Cada unidade poderá realizar somente uma interposição referente aos resultados relativos ao Ensino Fundamental e uma interposição referente aos resultados relativos aos Planos de Dimensões, considerando os diversos indicadores e modalidades.

Art. 4º A interposição de recurso referente aos resultados relativos ao Ensino Fundamental deverá ser realizada através do preenchimento adequado do formulário eletrônico constante do seguinte endereço eletrônico: <https://forms.office.com/r/1pVRhR5eYV?origin=lprLink>

§1º. Para acessar o link indicado neste artigo, o representante legal deverá estar logado no e-mail institucional da respectiva unidade.

§2º. Deverá ser anexada, no campo indicado do formulário eletrônico, a ficha de interposição de recurso constante do ANEXO I desta Resolução, devidamente preenchida em sua integralidade,

assinada e carimbada pelo responsável legal da respectiva unidade, contendo a justificativa para solicitação de revisão do resultado.

§3º. A fundamentação e/ou os documentos comprobatórios podem compor quantas laudas forem necessárias, desde que todas estejam assinadas pelo recorrente.

§4º. É importante observar que o nome do representante legal identificado na ficha de interposição de recurso deve ser o mesmo inserido no formulário eletrônico.

Art. 5º A interposição de recurso referente aos Planos de Dimensões deverá ser realizada através do preenchimento adequado do formulário eletrônico constante do seguinte endereço eletrônico: <https://forms.office.com/r/FKAeza60Sz?origin=lprLink>

§1º. Para acessar o link indicado neste artigo, o representante legal deverá estar logado no e-mail institucional da respectiva unidade.

§2º. Para os recursos interpostos relativos aos Planos das Dimensões nos quais os questionamentos de qualidade forem deferidos, será avaliada também a taxa de execução do Plano de Dimensão.

§3º. Deverá ser anexada, no campo indicado do formulário eletrônico, a ficha de interposição de recurso constante do ANEXO II desta Resolução, devidamente preenchida em sua integralidade, assinada e carimbada pelo responsável legal da respectiva unidade, contendo a justificativa para solicitação de revisão do resultado.

§4º. A fundamentação e/ou os documentos comprobatórios podem compor quantas laudas forem necessárias, desde que todas estejam assinadas pelo recorrente.

§5º. É importante observar que o nome do representante legal identificado na ficha de interposição de recurso deve ser o mesmo inserido no formulário eletrônico.

Art. 6º Não serão analisados os recursos:

- a) Interpostos coletivamente;
- b) Com preenchimento incompleto do formulário eletrônico e da ficha de interposição de recurso;
- c) Com inconsistências na identificação
- d) Sem a devida fundamentação;
- e) Interpostos fora do prazo estipulado nesta Resolução;
- f) Encaminhados por meio diverso dos links mencionados nesta Resolução;
- g) Interpostos por servidores que não sejam os representantes legais das unidades.

Art. 7º As justificativas para os resultados dos recursos que venham a ser interpostos ficarão disponíveis para consulta física do representante legal da respectiva unidade, que deverá solicitar agendamento para a consulta pelo e-mail comissaopra.sme@rioeduca.net em até 3 dias úteis contados a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. As respostas aos e-mails enviados com os respectivos agendamentos de data, horário e local serão enviadas em até 2 dias úteis contando da data do recebimento pela Comissão PRA. Não serão aceitos agendamentos fora do prazo supracitado tampouco por outros meios que não sejam o e-mail da Comissão PRA.

Art. 8º As dúvidas relativas ao preenchimento do formulário eletrônico e à ficha de interposição de recursos deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail institucional: [<comissaopra@rioeduca.net>](mailto:comissaopra@rioeduca.net), e serão respondidas em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. É importante observar que o encaminhamento de eventuais dúvidas não interrompe ou suspende o prazo recursal indicado nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS REFERENTES À ELEGIBILIDADE E PREMIAÇÃO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA PREMIAÇÃO POR RESULTADOS DE APRENDIZAGEM E DO ACORDO DE RESULTADOS

Art. 9º O servidor poderá interpor, individualmente, recurso em face do resultado divulgado no âmbito da Premiação por Resultados de Aprendizagem e do Acordo de Resultados, em relação à elegibilidade e premiação individual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da

divulgação dos resultados dos recursos coletivos previstos no Capítulo II desta Resolução, sendo observados os procedimentos definidos neste instrumento normativo.

Art. 10 O servidor que atuou em unidades escolares, unidades de extensão e bibliotecas municipais deverá interpor seu recurso no Protocolo da sua respectiva Coordenadoria Regional de Educação de atuação, em posse dos documentos comprobatórios de suas razões recursais e da ficha de interposição de recurso constante do ANEXO III desta Resolução devidamente preenchida.

§1º. O servidor deve apresentar as suas razões recursais em relação aos critérios que venham a ser questionados.

§2º. A fundamentação e/ou os documentos comprobatórios podem compor quantas laudas forem necessárias, desde que todas estejam assinadas pelo recorrente.

Art. 11 O servidor que atuou no Nível Central ou nas Coordenadorias Regionais de Educação deverá interpor seu recurso no Protocolo da sua respectiva Coordenadoria Regional de Educação de atuação, em posse dos documentos comprobatórios de suas razões recursais e da ficha de interposição de recurso constante do ANEXO IV desta Resolução devidamente preenchida.

§1º. O servidor deve apresentar as suas razões recursais em relação aos critérios que venham a ser questionados.

§2º. A fundamentação e/ou os documentos comprobatórios podem compor quantas laudas forem necessárias, desde que todas estejam assinadas pelo recorrente.

Art. 12 Não serão analisados os recursos:

- a) Abertos diretamente pelo servidor no Processo.rio ou encaminhados por meio diverso ao mencionado nesta Resolução;
- b) Interpostos coletivamente;
- c) Sem a devida fundamentação;
- d) Com preenchimento incompleto da ficha de interposição de recurso;
- e) Com inconsistências na identificação;
- f) Concernentes ao atingimento das metas da escola/setor;
- g) Sem a devida assinatura do servidor.

Art. 13 A análise do recurso interposto poderá importar em alteração do valor da gratificação percebida pelo servidor.

Art. 14 O servidor deverá apresentar cópias dos documentos a serem utilizados no ato de interposição do recurso, pois esses ficarão retidos na Gerência de Atividades Administrativas e no Protocolo da E/CRE.

Art. 15 As dúvidas relativas ao preenchimento da ficha de interposição de recurso deverão ser esclarecidas pela respectiva Coordenadoria Regional de Educação de atuação do servidor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos, a depender do recurso que venha a ser apresentado, serão deliberados pela Comissão de Premiação por Resultados de Aprendizagem ou pelo Comitê de Avaliação do Acordo de Resultados.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Antoine Azevedo Lousao

Subsecretário Executivo da

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável pelo expediente Decreto "P" 292, de 07/10/2024,

publicado no DO Rio n.º 142 de 08/10/2024, pág.2, 1ª coluna.

ANEXO I

FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL

Nome do(a) Representante Legal da Unidade: Matrícula do(a) Representante Legal da Unidade:

À Comissão Examinadora,

Na qualidade de representante legal da (Designação: _____) Unidade _____, solicito a revisão dos resultados referentes aos seguintes indicadores:

- Participação na Prova Rio 1º ano;
- Participação no SAEB 5º ano;
- Participação no SAEB 9º ano;
- Porcentagem de alunos alfabetizados no 1º ano;
- IDEB Anos Iniciais;
- IDEB Anos Finais.
- Indicador de Rendimento referente aos Anos Iniciais;
- Indicador de Rendimento referente aos Anos Finais;

por contrariar o disposto na Resolução SME nº 394, de 02 de junho de 2023, pelos seguintes motivos (a apresentação das razões recursais é obrigatória):

Rio de Janeiro, de de 2024.

Nome do(a) Representante Legal/Carimbo(com matrícula) e Assinatura

.....

Campo destinado para parecer final do recurso avaliado pela Comissão Examinadora:

Recurso Deferido () / Recurso Indeferido ()

EXAMINADOR(A) 1:

EXAMINADOR(A) 2:

ASSINATURA DE CIÊNCIA DO RESULTADO DO RECURSO:

ANEXO II

FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO PLANO DE DIMENSÕES

Nome do(a) Representante Legal da Unidade: Matrícula do(a) Representante Legal da Unidade:

Etapa/Modalidade (assinale apenas um item por ficha):

- Educação Infantil;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Educação Especial;
- Unidade de Extensão;
- Biblioteca Municipal;

À Comissão Examinadora,

Na qualidade de representante legal da (Designação: _____) Unidade _____, solicito a revisão dos resultados referentes ao Plano de Dimensões:

- Qualidade do Plano de Dimensão (elegibilidade);
- Taxa de execução do Plano de Dimensão (premiação).

por contrariar o disposto na Resolução SME nº 394, de 02 de junho de 2023, pelos seguintes motivos (a apresentação das razões recursais é obrigatória):

Rio de Janeiro, de de 2024.

Nome do(a) Representante Legal/Carimbo(com matrícula) e Assinatura

Campo destinado para parecer final do recurso avaliado pela Comissão Examinadora:

Recurso Deferido () / Recurso Indeferido ()

EXAMINADOR(A) 1:

EXAMINADOR(A) 2:

ASSINATURA DE CIÊNCIA DO RESULTADO DO RECURSO:

ANEXO III

FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE À PREMIAÇÃO POR RESULTADOS DE APRENDIZAGEM RELATIVA AO ANO DE 2023 - SERVIDORES QUE ATUARAM EM UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES DE EXTENSÃO E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

Nome completo do servidor: _____

Matrícula do servidor: _____

Telefone de contato: _____

Designação: _____

Nome da unidade de atuação em 2023: _____

À Comissão Examinadora,

solicito a revisão da gratificação recebida na Premiação por Resultados de Aprendizagem relativa ao ano de 2023, quanto aos seguintes critérios:

I - ELEGIBILIDADE INDIVIDUAL:

() Estiver em pleno exercício da função na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro por, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do ano letivo;

() Apresentar, no máximo, 3 (três) faltas não justificadas no ano letivo;

() Ter sofrido penalidade disciplinar;

() Ter avaliação insatisfatória (Diretores IV);

() Ter sido exonerado antes da data do pagamento com perda de vínculo.

II - PROPORCIONALIDADE:

() Período de atuação na Unidade

() Etapa de Atuação

por contrariar o disposto na Resolução SME nº 394, de 02 de junho de 2023, pelos seguintes motivos (a apresentação das razões recursais é obrigatória):

Rio de Janeiro, de _____ de 2024.

Assinatura do Servidor

ANEXO IV

FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO ACORDO DE RESULTADOS RELATIVA AO ANO DE 2023 - SERVIDORES QUE ATUARAM NO NÍVEL CENTRAL E NAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Nome completo do servidor : _____

Matrícula do servidor: _____

Telefone de contato: _____

Nome da unidade de atuação em 2023: _____

À Comissão Examinadora,

solicito a revisão da gratificação recebida pelo Acordo de Resultados relativa ao ano de 2023, quanto

aos seguintes critérios:

- Possuir $\frac{3}{4}$ de pleno exercício na SME
- Ter faltas não justificadas
- Ter avaliação individual com média menor que 3,0

por contrariar o disposto na Resolução SME nº 395, de 02 de junho de 2023, pelos seguintes motivos (a apresentação das razões recursais é obrigatória):

Rio de Janeiro, de de 2024.

Assinatura do Servidor